

MUNICÍPIO DE GURUPI - ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO UNIRG - CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR - CONSUP

**RESOLUÇÃO CONSUP Nº 009 – Câmara de Graduação e Extensão
de 07 de novembro de 2011.**

*Aprova o Regulamento de Extensão
do Centro Universitário UnirG.*

A Câmara de Graduação e Extensão do Conselho Acadêmico Superior – CONSUP do Centro Universitário UNIRG, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do Decreto Governamental nº 3.396, de 30/05/2008 – DOE/TO de 02/06/2008 e incisos II do Art. 11, Seção I, Cap. I e XXI, art. 26, Seção I, Cap. III do Regimento Geral do Centro Universitário UNIRG; Inciso II, Art. 3º e § 2º, Art. 5º do Regulamento do Conselho Superior e também a Ata da Câmara de Graduação e Extensão nº 010 da Sessão Plenária em 07/11/2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento de Extensão do Centro Universitário UnirG, conforme anexo a esta Resolução;

Parágrafo Único: Este Regulamento será avaliado no período de 02 (dois) anos, visando ao aprimoramento e ajustes de acordo com os objetivos do Centro Universitário UnirG;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Normas e Resoluções anteriores sobre a matéria.

Publique-se;

Comunique-se.

Sala das Sessões, em Gurupi/TO aos 07 de novembro de 2011.


ALEXANDRE RIBEIRO DIAS
Presidente do Conselho Superior
Reitor do Centro Universitário UNIRG – Portaria nº 677/2010



MUNICÍPIO DE GURUPI – ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO UnirG - CENTRO UNIVERSITÁRIO UnirG
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

REGULAMENTO DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - A Extensão, entendida como uma das funções básicas da instituição, busca a interação sistematizada desta com a sociedade, visando contribuir para o desenvolvimento da mesma e dela buscar conhecimentos e experiências para a avaliação e vitalização do ensino e da pesquisa.

Art. 2º - A extensão decorre da articulação com o ensino e a pesquisa e será desenvolvida sob forma de programas, cursos, atividades e serviços, visando à integração do Centro Universitário UnirG com a sociedade.

§ 1º Programas são conjuntos de macroatividades extensionistas integradas às políticas institucionais por um objetivo comum, orçamento, cronograma e processo de avaliação definidos, com execução de médio e longo prazo, podendo ser configurado como associações e parcerias que permitam o financiamento da atividade com outras instituições públicas ou privadas.

§ 2º. Cursos são conjuntos articulados de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial, à distância, ou ainda, a combinação dessas modalidades.

1

planejados e organizados de maneira sistemática, com corpo docente, carga horária mínima de 20 horas e processo de avaliação definido em seu projeto.

§ 3º. Serviços são ações de interesse acadêmico com caráter permanente que compreendam a execução ou a participação em tarefas profissionais fundamentadas em técnicas e habilidades das áreas específicas de conhecimento do Centro Universitário.

§ 4º. Atividades são ações de interesse acadêmico com caráter eventual que compreendam a execução ou a participação em tarefas profissionais fundamentadas em técnicas e habilidades das áreas específicas de conhecimento do Centro Universitário.

§ 5º. Os serviços serão classificados nos seguintes grupos:

- I. Serviço eventual: consultoria ou assistência técnica, assessoria e curadoria, divulgação através de publicações ou outra forma de trabalhos de interesse cultural, técnico ou tecnológico a instituições públicas ou privadas;
- II. Assistência à saúde humana: consultas ambulatoriais, consultas de emergência, internações clínicas, exames laboratoriais, outros exames complementares, cirurgias e outros atendimentos;
- III. Laudos: laudos técnicos, revisão, tradução e exame de proficiência;
- IV. Assistência jurídica e judicial: consultoria e orientação judicial à população de baixa renda e organizações não-governamentais; defensoria pública de pessoas de baixa renda; atividades judiciais em convênio com o poder público;
- V. Atendimento ao público em espaços de cultura, desportos, ciência e tecnologia: museus, espaços culturais e desportivos, espaços de ciência e tecnologia e cines-clubes.



§ 6º. Os serviços que integram o campo de prática de apoio ao ensino durante o calendário acadêmico deverão registrar apenas a carga horária referente à ação de extensão, diferenciando-a da carga horária de ensino.

Art. 3º. - Os projetos de extensão podem ser pautados pelos seguintes eixos temáticos:

- I. preservação e sustentabilidade do meio ambiente;
- II. promoção à saúde e à qualidade de vida;
- III. educação básica;
- IV. desenvolvimento da cultura;
- V. transferência de tecnologias apropriadas;
- VI. atenção integral à criança, adolescente e idoso;
- VII. capacitação e qualidade de recursos humanos e de gestores de políticas públicas;
- VIII. reforma agrária e trabalho rural;
- IX. quaisquer outros temas relevantes à comunidade estudantil acadêmica, bem como à sociedade.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4 - As atividades de extensão têm como objetivos:

- I. possibilitar o acesso da comunidade ao conhecimento de diferentes áreas;
- II. promover a relação de interação e intercâmbio entre os diferentes segmentos da sociedade e o Centro Universitário UnirG;
- III. contribuir para o desenvolvimento da sociedade pelo aperfeiçoamento de seus profissionais e debate sobre questões sociais relevantes.
- IV. possibilitar uma prática profissional que contribua para a formação da consciência social e política.

- V. contribuir para alterações nas concepções e práticas curriculares;
- VI. estabelecer um fluxo bidirecional entre o conhecimento acadêmico e o popular, buscando a produção de conhecimentos, resultante do confronto com a realidade e a democratização do conhecimento acadêmico, num contínuo sistema de informações inter e intra-institucional;
- VII. promover ações de apoio e estímulo à organização, participação e desenvolvimento da sociedade, a partir de subsídios oriundos de uma convivência aberta e horizontal com a comunidade.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO (PGRAD)

Art. 5º. – São atribuições da PGRAD:

- I. aprovar e fiscalizar os projetos de extensão;
- II. articular, coordenar, orientar e apoiar as unidades promotoras na realização e divulgação dos projetos de extensão;
- III. registrar propostas, relatórios;
- IV. aprovar normas e procedimentos no seu âmbito de atuação;
- V. estabelecer políticas, diretrizes, estratégias específicas e planos de ação;
- VI. acompanhar e produzir sistemas de avaliação dos projetos de extensão do Centro Universitário.



Art. 6º. Competirá à PGRAD, na sua apreciação, a análise da viabilidade econômica e compatibilidade com as diretrizes do Centro Universitário UnirG, observando os seguintes aspectos:

- I. conteúdo técnico;
- II. os prazos para sua execução;
- III. a carga horária dos participantes;
- IV. parecer de aprovação da Câmara de Projetos e/ou Conselho de Curso;
- V. participação de acadêmicos;
- VI. exequibilidade do projeto;
- VII. visibilidade para o Centro Universitário;
- VIII. relação com o ensino e a pesquisa;
- IX. importância na formação complementar do aluno;
- X. potencial para geração de produtos e processos;
- XI. necessidade para o atendimento de demandas sociais.

Parágrafo Único – A análise de viabilidade econômica e financeira dependerá de consulta prévia à Mantenedora.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DO PROJETO

Art. 9º - São atribuições do Coordenador:

- I. apresentar o plano de trabalho contido no projeto;
- II. orientar e acompanhar o projeto nas distintas fases do trabalho;
- III. elaborar e apresentar os relatórios de execução de projeto nos prazos fixados;
- IV. apresentar os resultados do projeto em livro de resumos, congressos.

- seminários etc, vinculando-o ao Centro Universitário UnirG.
- V. Avaliar o projeto, considerando o desempenho dos participantes e os resultados obtidos;
 - VI. Convocar reuniões de trabalho sempre que necessário;
 - VII. incluir os nomes dos participantes do projeto de extensão nas publicações e nos trabalhos apresentados.

Art. 10 - São requisitos para Coordenador:

- I. ser professor do quadro permanente da IES, ou em casos especiais Professor Visitante;
- II. ter a carga horária para execução do projeto aprovada pelo Conselho do respectivo curso;
- III. possuir titulação mínima de Mestre;

Art. 10 - Compete aos docentes participantes:

- I. executar as atividades propostas no escopo do projeto;
- II. prestar informações ao Coordenador do projeto, sempre que requisitadas;
- III. comparecer às reuniões de trabalho do projeto, sempre que convocados;
- IV. supervisionar e avaliar o desempenho dos acadêmicos envolvidos no projeto;

CAPÍTULO V

DOS ACADÊMICOS PARTICIPANTES

Art. 11 – O acadêmico participante do projeto deverá:

- I. estar regularmente matriculado em um dos cursos ofertados pelo Centro



Universitário UnirG;

- II. ter cursado o primeiro e não estar cursando os dois últimos períodos do curso;
- III. ter sido aprovado em processo seletivo constante no projeto, caso haja;
- IV. ter disponibilidade de carga horária para execução das atividades do projeto;
- V. apresentar relatórios das atividades conforme cronograma constante no projeto;
- VI. fazer referência da sua condição de extensionista da instituição, em todas as publicações resultantes do projeto;

CAPÍTULO V

ELABORAÇÃO, TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO

Art 12. Os projetos de extensão deverão ser propostos por professores, por meio de projetos específicos, os quais serão submetidos à aprovação no Conselho de Curso ao qual esteja vinculado e análise e aprovação da Pró-Reitoria de Graduação e Extensão nos termos do inciso IX, artigo 32 do Regimento Geral e dos critérios para avaliação (Anexo I), ou atendendo diagnóstico de demanda da própria Pró-Reitoria de Graduação e Extensão.

§ 1º. Os projetos só poderão ser objeto de divulgação e execução após serem registrados e aprovados na PGRAD.

§ 2º. Os projetos, para que sejam reconhecidos como atividade acadêmica e extensionista, não poderão ter carga horária inferior a 20 horas, sendo concedidos certificados aos participantes com frequência mínima de 75% das atividades.

Art. 13 - As atividades de extensão poderão ser desenvolvidas por professores, discentes, funcionários do Centro Universitário UnirG, em efetivo exercício de suas





atividades e também pela comunidade.

Parágrafo Único: Tanto a aprovação quanto a desaprovação, deverão ser emitidas por meio de parecer da PGRAD.

Art.14 - Após aprovação da PGRAD, se houver necessidade de investimento de recursos, será encaminhada à mantenedora para manifestação da viabilidade financeira.

Art.15 - A aprovação de projetos de extensão, além dos critérios constantes no Anexo I, deverá estar condicionada a:

- I. participação da comunidade externa;
- II. disponibilidade de recursos humanos, físicos, materiais e financeiros necessários à sua realização;
- III. consonância com as Diretrizes Institucionais;
- IV. importância da sua realização, tendo em vista as necessidades da comunidade envolvida.

Art.16 – Os projetos de extensão deverão, necessariamente, corresponder às áreas de conhecimento e atuação do(s) proponente(s).

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA EXTENSÃO

Art. 17 - A estrutura administrativa da extensão do Centro Universitário UnirG será administrada pela Pró-Reitoria de Graduação e Extensão.



CAPÍTULO VII DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS

Art. 18 - Os projetos de extensão poderão captar recursos externos, buscar apoio e assessoramento das instituições conveniadas para efetuar o gerenciamento e a prestação de contas dos recursos sob sua responsabilidade, desde que atendam aos instrumentos legais do Centro Universitário UnirG.

Art. 19 – Os projetos de extensão serão desenvolvidos no Centro Universitário ou fora dele, com recursos humanos, materiais e financeiros internos ou externos.

§ 1º – A captação de recursos financeiros para a viabilização das atividades de extensão ocorrerá em duas modalidades:

- a- recursos da mantenedora;
- b- recursos externos;

§ 2º – Por recursos da mantenedora entende-se a liberação de pessoal, a utilização de bens móveis e imóveis, recursos humanos, e ainda, financiamento direto do projeto.

§ 3º – Por recursos externos entende-se toda e qualquer receita provinda de editais, taxas, parcerias, convênios, doações, bem como outras modalidades de captação de recurso.

§ 4º – Poderão ser cobradas taxas, visando cobrir, parcial ou integralmente, os custos do respectivo projeto de extensão.

Art. 20 – Serão da responsabilidade do Coordenador do projeto de extensão, comunicar e encaminhar a necessidade de aquisição, manutenção de equipamentos, despesas e o pagamento dos participantes e executores do projeto.

Art. 21 – Quando os projetos de extensão conduzirem a resultados que possibilitarem o registro de direitos autorais, de patentes ou de licenças, ficará assegurada à Fundação UnirG a participação nos direitos decorrentes, obedecido o disposto na legislação aplicável à matéria.

CAPÍTULO VIII EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 22 - Os Coordenadores dos projetos de extensão deverão apresentar relatórios semestrais à PGRAD, ou sempre que solicitado.

Parágrafo Único - Os projetos deverão ser avaliados pelo coordenador do curso e pela PGRAD, por meio de aplicação dos Critérios de para Análise e Avaliação dos Projetos de Extensão (Anexo I).

CAPÍTULO IV DOS REGISTROS E CERTIFICADOS

Art. 24 – Será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação e Extensão, o apoio à execução dos cursos de extensão, a verificação da forma e conteúdo apresentados e a emissão de certificados com o Departamento de Registro de Diplomas, Títulos e Certificados.





§ 1º - Todas as atividades de extensão deverão gerar relatórios semestrais a serem registrados na PGRAD.

§ 2º - A Pró-Reitoria de Graduação e Extensão fornecerá os instrumentos necessários para a elaboração de propostas e relatórios (Anexo II).

Art. 25 - Os certificados serão emitidos pelo Departamento de Registro de Diplomas, Títulos e Certificados após aprovação do relatório pela Pró-Reitoria de Graduação e Extensão e deverão ser assinados pelo Pró-Reitor e pelo coordenador do projeto.

§ 1º - O certificado será conferido ao participante que, além de se submeter à obrigatoriedade de presença no projeto, este deverá alcançar os níveis mínimos de aproveitamento estabelecidos e divulgados pelo coordenador e aferidos através dos procedimentos de avaliação previstos para a atividade, constando no relatório final do projeto.

§ 2º - O registro dos certificados será efetivado a partir das informações constantes no relatório final (Anexo II) encaminhado ao setor de registro pela PGRAD.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - Atividades autônomas ou desenvolvidas por força de vínculo empregatício com outras instituições, além do Centro Universitário UnirG, não serão consideradas ações de extensão.

Art. 27 – Todos os projetos de extensão em andamento na data de aprovação deste Regulamento serão reavaliados conforme os critérios estabelecidos neste Regulamento, e serão suspensos caso não atendam as normas aprovadas.

Art. 28 - Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Graduação e Extensão.

Art. 29 - Este Regulamento será avaliado no período de 2 (dois) anos, visando ao aprimoramento e ajustes de acordo com os objetivos do Centro Universitário UnirG;

Art. 30 - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as Normas e Resoluções anteriores sobre a matéria.

Gurupi-TO, 07 de novembro de 2011.



Alexandre Ribeiro Dias
Presidente/CONSUP
Reitor/ Centro Universitário UnirG
Portaria nº677/2010